



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 2178/2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Ementa: Reajusta o salário dos servidores públicos, bem como os contemplados com o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério do Município de Parelhas e dá outras providências cabíveis.

O Prefeito Municipal de Parelhas no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município de Parelhas faz saber que a Câmara aprovou e este sanciona a lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste dos servidores públicos no percentual de 6,86%, executando-se os regidos pelo Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste para os servidores contemplados com o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério em três etapas:

- a) – A primeira etapa será efetivado o reajuste de 6,86% para o valor de R\$ 595,35, com data base para o mês de fevereiro.
- b) A segunda etapa será efetivado um reajuste de 13,27%, para o valor de R\$ 595, 35, com data base para o mês de maio.
- c) A terceira etapa será efetivado um reajuste de 19,68%, para o valor de R\$ 595, 35, para o mês de setembro.

Parágrafo único – Deve ser mencionado que os reajustes mencionados nas alíneas supramencionadas só serão efetivados caso não sejam ultrapassados os limites exigidos com a despesa de pessoal, como preleciona a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 28 de fevereiro de 2011.

Francisco Assis de Medeiros
Prefeito Municipal